



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 13 de junho de 2022.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei Complementar nº 03/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Considerando que muitos contribuintes até realizaram a consulta para a adesão, mas não efetivaram a adesão ao REFIS por causa da elevação do custo de vida. Estamos querendo dar mais um prazo para esses munícipes darem o retorno na renegociação, dessa forma dando a oportunidade aos contribuintes de quitarem ou parcelarem as suas dívidas com o ente público, tendo um bom desconto nos juros e multas previstas para quem encaminhar o seu pedido até 30 de setembro de 2022.

Lembrando que estes descontos são os seguintes:

- a) de 90% (noventa por cento) dos juros e multas moratórios para o contribuinte que optar pelo pagamento à vista; ou,
- b) de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas moratórios para o pagamento em até 6 (seis) parcelas; ou,
- c) de 70% (setenta por cento) dos juros e multas moratórios para o pagamento em até 12 (doze) parcelas; ou,
- d) de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas moratórios para o pagamento em até 18 (dezoito) parcelas; ou,
- e) de 30% (trinta por cento) dos juros e multas moratórios para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 9, AMPLIANDO O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, COM REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. É dada nova redação ao *caput* do Art. 16 da Lei Complementar nº 9, de 14 de janeiro de 2022, que instituiu Programa de Recuperação Fiscal, autorizou redução de juros e multas, com a seguinte redação:

“**Art. 16.** O Poder Executivo fica autorizado a conceder, a título de incentivo, desconto nos débitos inscritos em Dívida Ativa administrativa ou judicial, que forem **protocolados até 30 de setembro de 2022**, inclusive referente a parte ainda não quitada de parcelamentos anteriores:” (NR)

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 9, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÃO

Data: 14/06/22

Yas C. ... Presidente Colo Herz 1º Secretário

Registre-se e Publique-se

GERMANO STEVENS
Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO

Data: 29/06/2022

Yas C. ... Presidente Colo Herz 1º Secretário